



## Privatização da TAP

### SUMÁRIO

Ao mesmo tempo que regulamenta as 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> fases da privatização da TAP, o Governo seleccionou a Synergy Aerospace para apresentação, até ao próximo dia 7 de Dezembro, de proposta vinculativa para aquisição e subscrição das acções da TAP.

### CONTACTOS

António de Macedo Vitorino  
[avitorino@macedovitorino.com](mailto:avitorino@macedovitorino.com)

João de Macedo Vitorino  
[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

André Dias  
[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)

Iniciaram-se as duas fases finais do processo de reprivatização da TAP – SGPS, S.A. (“TAP”). O processo conducente à venda directa das participações teve início com uma recolha preliminar de intenções de aquisição ou subscrição junto de potenciais investidores, tendo sido seleccionada a Synergy Aerospace, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-B/2012, de 18 de Outubro, para proceder à apresentação de uma proposta vinculativa. A 3.<sup>a</sup> fase consistirá no aumento de capital social da TAP, bem como na alienação das acções representativas do seu capital social detidas pela PARPÚBLICA através da venda directa a um ou mais investidores. A 4.<sup>a</sup> fase irá realizar-se mediante oferta pública de venda de acções aos trabalhadores de empresas do Grupo TAP, incluindo a SpdH – Sociedade Portuguesa de Serviços de Handling, S.A.

O caderno de encargos da 3.<sup>a</sup> fase, bem como algumas das condições da 4.<sup>a</sup>, foram também aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2012, de 18 de Outubro.

A proposta vinculativa de aquisição e subscrição será constituída por (i) uma proposta financeira vinculativa, (ii) uma proposta técnica vinculativa, (iii) documentação e informação respeitantes à situação jurídica e económica do proponente, bem como minutas de instrumentos jurídicos conducentes à concretização da venda directa. Caberá ao Conselho de Ministros a decisão final sobre a venda e subscrição das acções da TAP.

Os critérios a utilizar para a selecção do adquirente e subscritor de acções são, além do preço oferecido e das condições económicas da proposta, a manutenção e desenvolvimento do actual *hub* nacional, a manutenção da sede e direcção efectiva do Grupo TAP em Portugal, bem como a manutenção em exploração, em regime de serviço público, das ligações aéreas com as Regiões Autónomas.

As acções vendidas ou subscritas nestas operações terão um regime temporário de indisponibilidade, que durará entre cinco e dez anos.

Findo o período de indisponibilidade, o Estado terá direito de preferência numa eventual alienação das acções.

Ficou salvaguardada a possibilidade de suspensão ou anulação das 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> fases da reprivatização, por motivos de interesse público, bem como a rejeição das propostas apresentadas, não havendo, em qualquer dos casos, lugar à atribuição de indemnização ou compensação.

O despacho n.º 13719-A/2012, de 22 de Outubro estabeleceu como prazo máximo para apresentação das propostas vinculativas, o dia 7 de Dezembro de 2012.

A 4.<sup>a</sup> fase da reprivatização consistirá na alienação, com condições especiais, de até 5% do capital social da TAP, a realizar através de oferta pública de venda.